



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI**  
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 1º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 -  
Fone: (95) 3198-4738 - E-mail: 1jespcivel@tjrr.jus.br

**Processo: 0830977-32.2019.8.23.0010**

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Valor da Causa: : R\$1.687,50

**Polo Ativo(s)**

JOAO BOSCO DOS SANTOS ARAUJO

Avenida Jardim, 00901 - Cidade Satélite - BOA VISTA/RR - CEP: 69.317-529

**Polo Passivo(s)**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

**SENTENÇA**

Vistos.

Relatório dispensado, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95.

DECIDO.

Trata-se de ação para cobrança de seguro DPVAT.

Analizando os autos, revela-se impossível no âmbito dos Juizados Especiais a solução do litígio da presente demanda, dada a sua complexidade (Lei nº 9.099/95, art. 3º), impondo-se a **extinção** do processo, **sem resolução do mérito**.

Ante o exposto, considerando a necessidade de maior dilação probatória para a questão fática alegada pela parte autora, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 3º, *caput*, e 51, II, ambos da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, observadas as formalidades legais.

P. R. I.

Data constante no sistema

**ELVO PIGARI JÚNIOR**

Juiz de Direito